

14 JUN 2016

Protocolo: 098/16

Processo: 098/16

Proj. de Lei Complementar nº. 093/16



AO EXPEDIENTE

Em: 14 JUN 2016

Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 107, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera o artigo 48 e as referências das gratificações dos Cargos de Direção Superior - CDS, constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que 'Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER.'".

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Complementar visa alterar as condições quanto à designação dos membros componentes da Corregedoria do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, os quais nomeados pelo Diretor-Geral, por meio de Portaria, dentre os servidores estáveis, deverão possuir graduação superior em qualquer área técnica, excetuando-se o Corregedor-Geral, o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar e o Assessor, que, imprescindivelmente, serão graduados na área jurídica e devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, evitando-se a nulidade das investigações e penalidades disciplinares.

Destaco, ainda, Senhores Deputados, que a proposição altera, também, as referências das gratificações dos Cargos de Direção Superior - CDS, mantendo-se os valores já percebidos pelos membros designados para atuarem na Corregedoria do Órgão.

Importante frisar que tal alteração decorre da estruturação organizacional realizada pela Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, que "Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.", tendo sido mantida a finalidade estabelecida na Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, em vigor.

Oportunamente, saliento que o Projeto de Lei Complementar em comento não causa nenhum impacto financeiro ao Poder Executivo Estadual, em razão da permanência dos valores das gratificações dos membros da Corregedoria, conforme se verifica no quadro comparativo das gratificações:

ANEXO II - Lei nº 529, de 2009

CARGO	REFERÊNCIA	QUANT.	VALOR ATUAL
Corregedor-Geral	Correspondente 100% do CDS-17	01	R\$ 4.782,53
Presidente Comissão	Correspondente 100% do CDS-16	03	R\$ 2.869,52
Assessor especial	Correspondente 100% do CDS-16	01	R\$ 2.869,52
Membros	Correspondente 100% do CDS-14	06	R\$ 1.859,87
Secretária da Corregedoria	Correspondente 100% do CDS-12	01	R\$ 1.062,79

ALTERAÇÃO ANEXO ÚNICO - de acordo com a alteração da nomenclatura do CDS, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015

CARGO	REFERÊNCIA	QUANT.	VALOR ATUAL
Corregedor-Geral	Correspondente 100% do CDS 09	01	R\$ 4.782,53
Presidente Comissão	Correspondente 100% do CDS 07	03	R\$ 2.869,52
Assessor	Correspondente 100% do CDS 07	01	R\$ 2.869,52
Membros	Correspondente 100% do CDS 05	06	R\$ 1.859,87
Secretária	Correspondente 100% do CDS 03	01	R\$ 1.062,79

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com elevada estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GovernadorSECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

14 JUN 2016

Servidor (nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Altera o artigo 48 e as referências das gratificações dos Cargos de Direção Superior - CDS, constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 48, da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO.” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Os servidores designados para compor a Corregedoria do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, serão nomeados pelo Diretor-Geral, por meio de Portaria, dentre os servidores estáveis, os quais deverão possuir graduação superior em qualquer área técnica, excetuando-se o Corregedor-Geral, o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar e o Assessor, que, imprescindivelmente, serão graduados na área jurídica e devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Parágrafo único. Os servidores nomeados para compor a Corregedoria e respectivas Comissões receberão, a título de gratificação, os valores constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, tendo como referência o valor dos Cargos de Direção Superior - CDS, no âmbito do Poder Executivo Estadual.”

Art. 2º. Ficam alteradas as referências das gratificações dos Cargos de Direção Superior - CDS, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO.”, passando a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÃO PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA

CARGOS	NOMENCLATURA VIGENTE	QUANTIDADE
Corregedor-Geral	Correspondente a 100% do CDS 09	01
Presidente de Comissão	Correspondente a 100% do CDS 07	03
Assessor	Correspondente a 100% do CDS 07	01
Membro de Comissão	Correspondente a 100% do CDS 05	06
Secretária	Correspondente a 100% do CDS 03	01
TOTAL		12

[Assinatura]